RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000806-14.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Executado: Marco Antonio Rossler
Executado: 'Banco do Brasil S/A

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

_

Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** apresentado por **MARCO ANTONIO ROSSLER** contra **BANCO DO BRASIL S/A**.

Considerando as petições de págs. 253/254 e 258 , JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Expeçam-se mandados de levantamento no valor de **R\$ 1.187,22** em benefício do credor, como requerido à pág. 253 e do saldo remanescente em favor do BANCO.

Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, pela imprensa, para pagamento da taxa judiciária referente à satisfação da execução (artigo 4.º, III, da Lei Estadual n.º 11.608/03; guia DARE, Tipo de Serviço: Satisfação da Execução. Código: 230-6, no valor de R\$ 128,50), comprovando-se nos autos em quinze (15) dias, sob pena de ser o débito inscrito na dívida ativa; para emissão e impressão da guia para pagamento, o devedor deverá acessar o Portal de Custas em http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas, depois clicar no botão "Emissão de Guias". Decorridos, sem a comprovação do pagamento nos autos, expeça-se certidão para inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

Oportunamente, com o trânsito em julgado e certificada a inexistência de custas em aberto (artigo 1.098, caput, das NSCGJ), anote-se a extinção e arquivem-se os autos (por meio do lançamento da movimentação 61615).

P.R.I.

Araraquara, 03 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA